



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 21/07

Dispõe sobre a carga horária dos Coordenadores de Cursos Sequenciais e de Graduação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “n” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e a Ata da 144ª Reunião do Conselho Administrativo, de 05/10/05,

RESOLVE:

Art. 1º A fixação da carga horária de trabalho dos Coordenadores de Cursos Sequenciais e de Graduação, próprios ou mantidos em convênio, ficará a cargo da Reitoria do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e levará em consideração as especificidades de cada Curso.

§ 1º Por especificidades de cada curso entende-se: curso em convênio ou não, número de turmas ou fases, entrada anual ou semestral, turnos de funcionamento e número de alunos.

§ 2º A carga horária semanal na função de Coordenador de Curso não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os coordenadores deverão lecionar, no mínimo, uma disciplina em seus respectivos cursos, não podendo a carga horária semanal pelo exercício de suas funções ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 4º Em situações de relevância e urgência, devidamente justificadas, que impliquem na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, poderá a Reitoria alterar a carga horária de que trata este artigo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CA nº 02/07, de 22/02/07.

Brusque, 23 de maio de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente